



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 592, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A ESTUDANTES DE 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE E 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2007, aos Estudantes residentes neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso superior e 2º grau profissionalizante.

§ 1º Para os alunos que freqüentam cursos profissionalizantes deverão apresentar atestado de freqüência do ano letivo de 2007.

§ 2º - O auxílio educação será repassado diretamente ao aluno, mediante o comprovante das despesas com mensalidades, junto a instituição que o aluno esteja regularmente matriculado, no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade a cada semestre, até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por semestre.

§ 3º - Para alunos de Universidades Públicas será repassado o auxílio financeiro mediante a apresentação de comprovantes de despesas com o custeio da educação até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por semestre, este valor será repassado diretamente ao aluno.

§ 4º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar a matrícula ou freqüência no curso, título de eleitor no Município, bem como estar em dia com o Município no tocante ao pagamento de tributos e prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 2º. A concessão do auxílio educação deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Educação e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de freqüência dos alunos no Educandário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 4º Dentro de sua área de atuação, o estudante universitário beneficiado poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de tarefas que venham em benefício ao serviço público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 05 de setembro de 2007.

LUIZ POZZER
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. de Adm e Fazenda